



PROJETO DE RESOLUÇÃO

No âmbito da Comissão de Inquérito à Marina do Lugar de Baixo, A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve informar as devidas instâncias da União Europeia, o Ministério Público e a Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, sobre a documentação produzida

O Governo Regional da Madeira levou a efeito a obra pública da Marina do Lugar de Baixo, financiada pela Comunidade Europeia e incluída no contexto de desenvolvimento económico e social da região. O projeto e a obra foram desenvolvidos pela Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste, sob a tutela do Governo da Região. Posteriormente, foi incluída no conjunto de obras abrangidas pela Lei de Meios, fruto do temporal de 20 de fevereiro de 2010, para novo financiamento.

Ao longo dos anos, a informação sobre esta obra e persistentes questionamentos sobre a sua viabilidade, acompanhados da reiterada aposta financeira da qual não se viam benefícios pois a natureza a destruía, levou a que o Governo Regional anunciasse o abandono da obra, cifrada em 51 milhões e 200 mil euros. A falta de identificação de responsáveis pelas opções tomadas, assim como a falta de objetivos para o espaço intervencionado, conduziu ao surgimento de interrogações sem resposta que foram o mote para a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, na Assembleia Legislativa da Madeira, a qual produziu e votou recentemente o seu Relatório Final.

O Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito à Marina do Lugar de Baixo oculta um conjunto muito importante de elementos que podem ser fundamentais para o escrutínio das responsabilidades políticas e institucionais que são alvo de inquéritos parlamentares, nomeadamente através da seguinte forma:

- a) Não faz referência aos factos não esclarecidos, nomeadamente em várias questões patentes no requerimento subscrito por deputados do Grupo Parlamentar do CDS/PP e JPP para a criação desta comissão parlamentar de inquérito;



- b) Olvida as dúvidas que persistiram na sequência dos trabalhos da Comissão sobre matérias fundamentais que importará ainda clarificar, assim como suprime a necessidade sentida por vários deputados de ouvir mais entidades;
- c) Omite que as Atas e Resoluções do Conselho de Governo da época, foram negados à Comissão de Inquérito, tendo os deputados sido informados, pelo Gabinete da Presidência do Governo Regional da Madeira (Of.888 de 29 de junho de 2016), *“que as mesmas se encontram publicadas na íntegra no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, o qual é público”*. Ora, a não entrega desses documentos, desrespeitando os pontos 1 e 2 do art.º 5 do regime jurídico das comissões parlamentares de inquérito da Assembleia Regional da Madeira, cuja falta de colaboração e cooperação com as mesmas constitui crime de desobediência nos termos do artigo 348.º do Código Penal, maniatou o trabalho dos deputados no apuramento das responsabilidades políticas;
- d) Não elenca documentos essenciais que não faziam parte dos vários dossiês de documentação disponibilizados pela Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste nem do restante arquivo documental. Este peca pela ausência do projeto da Marina do Lugar de Baixo, o estudo inicial, o projeto inicial, os custos previstos, as formas de financiamento e a calendarização do projeto. Também não foi disponibilizado o concurso e contrato da 2ª Fase (no entanto, pela documentação consultada, verificou-se que a mesma existiu e que inclusive entrou em fase de realização). Não foram disponibilizadas cópias dos pagamentos efetuados, não existe estudo dos custos imputados à Região pelas várias interrupções da sua execução e conseqüente quebra do contrato. Não existe estudo relativo às conseqüências que possam vir a ser imputadas à Região pela Comunidade Europeia pelo facto de o projeto não ter sido concluído.
- e) Pela documentação existente e consultada, não é possível quantificar os valores já pagos, os que faltam pagar e as compensações contratuais pela paralisação da obra e pelo seu abandono definitivo. Da mesma forma, não consta a existência de ações judiciais contra as empresas envolvidas nos projetos e que viabilizaram a construção da Marina do Lugar de Baixo;

- f) Perante o investimento ali realizado, não faz referência ao património atualmente abandonado ou desviado para outros fins, assim como, não produz qualquer reflexão ou recomendação sobre a sua utilidade futura;

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi encerrada e continuamos sem saber: quem decidiu fazer a obra naquele sítio; desconhecemos o fundamento técnico e económico para a construção de mais uma Marina na Madeira, assim como, quem fez o projeto; desconhecemos quaisquer tipos de garantias quer por parte do projetista, quer por parte da empreitada inicial; desconhecemos quem decidiu insistir naquele empreendimento após reiteradas ocorrências danosas; desconhecemos qual a percentagem de fundos europeus ou provenientes da Lei de Meios foram ali deitados ao mar; quais foram as propostas recebidas para reabilitar o empreendimento e porque não foram bem-sucedidas; quem autorizou a recolha de equipamentos lá existentes para fins incertos?

Tais falhas não estão identificadas no Relatório e esta Assembleia não pode ser conivente com atropelos à busca pela verdade, vital para o apuramento de responsabilidades. A constatação de que há documentos e elementos importantes que não foram entregues impõe que se assuma também como conclusão que a forma como as instituições se autonomizaram do interesse público e da democracia, e como se começam a constituir como zonas livres de escrutínio, representa não apenas um impedimento objetivo ao apuramento da verdade, como uma degradação clara da soberania do parlamento e da própria democracia.

Se chegámos à conclusão que um dos problemas está nas más decisões políticas, mas não o questionamos, ou se comprovámos que o continuado reinvestimento na obra da Marina do Lugar de Baixo, apesar dos diversos pareceres e senso comum, agravaram em muito as verbas lá aplicadas, mas não o questionamos, então tais constatações não são mais do que mero reconhecimento do problema, sem apontar nenhum caminho para a sua superação.

Assim, nos termos do ponto 2 do artigo 14.º do Decreto Regional n.º 23/78/M, de 29 de abril, bem como nos termos do ponto 4 do Artigo 224.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, tendo por indícios o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito à Marina do Lugar de Baixo, as respetivas atas e as declarações de voto dos vários partidos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do ponto



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

3 do artigo 41.º e da alínea d) do artigo 38.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, informar sobre a documentação produzida, no âmbito da Comissão de Inquérito à Marina do Lugar de Baixo, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às devidas instâncias europeias, para o escrutínio das responsabilidades políticas e institucionais que se entenderem necessárias;
- b) Ao Ministério Público a fim de avaliar a pertinência de uma investigação criminal, no âmbito da legalidade democrática, da defesa dos direitos coletivos e interesses da população;
- c) À Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus a fim de agir em conformidade com a proteção dos interesses financeiros no âmbito da gestão de fundos da EU em Portugal.

De modo que os mesmos averiguem e procedam em conformidade com as preocupações e factos levantados nos vários documentos supra citados.